



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Controladoria Geral do Município	6
Portarias	6
Julgamento	7
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 104, DE 08 DE MAIO DE 2025 - LEI N.2933

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências*

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.499.382,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 11.499.382,12

Excesso

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

606 12.361.0027.1015.0000 Ensino Regular
114.993,82

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

607 12.361.0027.1015.0000 Ensino Regular
11.384.388,30

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

296 000 OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO
FUNDA

Art.2 O crédito aberto na forma do artigo anterior será
coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 11.499.382,12

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Brodowski, 08 de maio de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 3 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 105, DE 08 DE MAIO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2891 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2891, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 08 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ficha: 67	04.123.0043.2013.0000	Administração Financeira	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA			
Ficha: 84	04.122.0009.2017.0000	Administração de Obras e Serviços	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 87	04.122.0009.2017.0000	Administração de Obras e Serviços	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 4 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 5 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 105, DE 08 DE maio DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 254	10.122.0055.2046.0000 Administração do Fundo Munic de Saú	10.000,00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		270.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 199	12.365.0082.2098.0000 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	-50.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 11 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ficha: 449	28.843.0067.0003.0000 Encargos Especiais	-220.000,00
	4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-270.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 6 de 13

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 385, 08 DE MAIO DE 2025.

*"Aplicar Penalidade de Demissão
ao*

*Servidor Público e Outras
Providências"*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019, artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999;

CONSIDERANDO, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 209/2025.

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme artigo nº 163, inciso II da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, à servidora DAIANE MARQUES UCHOA REATTO, em razão de ter cometido a infração do artigo nº 168 da Lei acima mencionada.

Art.2º Arquivar a Sindicância n. 209/2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 386, 08 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre prorrogação de
prazo do afastamento preventivo
de servidor público.*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 279/2025, com nomeação da Comissão Sindicante, através na Portaria nº 279 de 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

CONSIDERANDO, o artigo 147 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o artigo nº 177 da Lei complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, permite como medida cautelar o afastamento do(a) servidor (a) do exercício do cargo pelo prazo de 60(sessenta) dias a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades, sem prejuízo da remuneração.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo por 30 (trinta), contados a partir de 07 de maio de 2025, para a Comissão realizar a apuração dos fatos e conclusão dos

trabalhos;

Art.2º O(a) servidor(a) afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contatos suficientes para ser encontrado(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 387, 08 DE MAIO DE 2025.

*"Aplicar Penalidade de
Advertência ao*

*Servidor Público e Outras
Providências"*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019, artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999;

CONSIDERANDO, a conclusão da Sindicância n. 015/2024.

CONSIDERANDO, também, que a ADVERTÊNCIA é um aviso para que o servidor venha tomar conhecimento de seu comportamento inadequado dos seus deveres e obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito, conforme artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, aos servidores Rodrigo Luiz Mulati, matrícula 2336-1, no cargo de gerente de compras e Lucas Martins Lucrécio, matrícula 39003-1, no cargo de auxiliar administrativo, em razão do descumprimento do artigo nº 147, inciso III da Lei acima mencionada.

Art.2º Arquivar a Sindicância n. 015/2024.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 388, 08 DE MAIO DE 2025.

*"Aplicar Penalidade de
Advertência ao Servidor Público e
Outras Providências"*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019, artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999;

CONSIDERANDO, a conclusão da Sindicância n. 222/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 7 de 13

CONSIDERANDO, também, que a ADVERTÊNCIA é um aviso para que o servidor venha tomar conhecimento de seu comportamento inadequado dos seus deveres e obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito, conforme artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, ao servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva, matrícula 39051-1, no cargo de vigia, em razão do descumprimento do artigo nº 148, inciso I da Lei acima mencionada.

Art.2º Arquivar a Sindicância n. 222/2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Julgamento

Julgamento

Acolho o relatório final da comissão processante, que diz:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

SINDICÂNCIA nº 222/2025

Portaria nº 222 de 21 de março de 2025.

INTRODUÇÃO

A comissão Processante designada pela Exma. Controladora Geral do Município de Brodowski, Letícia Masson Pizzi Honori, para os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 222/2025, instaurada pela Portaria nº 222 de 21 de março de 2025 e publicada no Diário Oficial Municipal, no dia 21 de março de 2025, Edição nº 1287, estando esta, formada pelas servidoras Poliana Pereira de Souza, Isabela Garavini Mulati e Bianca Moreira Martins, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Sindicância, com o objetivo de averiguar os atos irregulares imputados ao servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos, observando os princípios que regem a Sindicância, o Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciados na Constituição Federal, vem a presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 195 da Lei Complementar nº 06/1999, apresentar

RELATÓRIO FINAL

1. DA INSTAURAÇÃO

A Comissão de Sindicância foi instaurada através da Portaria nº 222 de 21 de março de 2025, pela Exma. Controladora Geral do Município de Brodowski, Letícia Masson Pizzi Honori (fls. 02 e 03) e publicada no Diário Oficial Municipal, Edição nº 1287, no dia 21 de março de 2025 (fl. 10), sendo o servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva devidamente notificado e intimado a respeito da

abertura desta sindicância na data de 26 de março de 2025 (fl. 24 e 25).

Esta sindicância teve por objetivo averiguar os atos irregulares imputados ao servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

2. DA INSTALAÇÃO

Esta Comissão de Sindicância iniciou seus trabalhos com a elaboração da Ata de Instalação e Início dos Trabalhos (fl. 09) no dia 24 de março de 2025, de acordo com o artigo 92, da Lei Complementar nº 331/2020.

Deram início ao processo os seguintes documentos:

a) Portaria nº 222 de 21 de março de 2025 (fls. 02 e 03);

b) Ofício nº 03/2025 – RH (fl. 04);

c) Espelho de Pontos (fls. 05 – 08)

d) Ata de Instalação e Início dos Trabalhos (fl.09).

3. DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO SERVIDOROR À ÉPOCA DOS FATOS

Guilherme Barbosa Pereira da Silva, Vigia, matrícula 39051-1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No dia 24 de março de 2025, na Controladoria Geral do Município de Brodowski, localizada na Praça Martim Moreira, nº142, Brodowski, São Paulo, com horário de funcionamento das 08:00 às 17:00, esta comissão processante deu início aos trabalhos. Nesta mesma data, foi realizada a comunicação de instalação de sindicância ao Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e solicitação de esclarecimentos relativos à acusação feita contra o servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva no Ofício nº 03/2025 – RH (fl. 04);

Em 26 de março de 2025 foi comunicado a instalação de sindicância à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; tendo sido solicitado a esta, que notificasse o servidor em que questão (fls. 24-33).

No dia 08 de abril de 2025, o servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva compareceu a esta Controladoria, com o intuito de tirar dúvidas a respeito da sindicância em andamento e sobre a elaboração de sua defesa escrita. Durante o atendimento, o servidor foi orientado quanto aos procedimentos relacionados à sindicância e ao processo de apresentação da defesa escrita, sendo-lhe fornecidas as devidas explicações (fls. 35).

A comissão processante, juntou aos autos da Sindicância nº 214/2025 a defesa escrita do servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva; bem como, documentações comprobatórias referentes ao seu estado de saúde/tratamento e; solicitações feitas, através de requerimentos, junto à Prefeitura Municipal de Brodowski (fls. 37-54).

5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 8 de 13

Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Em razão da análise dos elementos constantes nos autos desta sindicância, verificou-se que a conduta adotada pelo servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva caracteriza descumprimento de norma funcional, conforme estabelecido no artigo 148, inciso I, da Lei Complementar nº 6, de 12 de julho de 1999. Diante disso, entende-se pela adequação da aplicação da penalidade de advertência, nos termos do artigo 175 da mesma legislação, tendo em vista a natureza da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regem este procedimento administrativo.

Após examinar a manifestação do servidor em sua defesa escrita – fls. 37-57 – sobre sua situação de saúde, suas condições de trabalho, suas solicitações feitas à Prefeitura de Brodowski (fls. 40, 41 e 47), sua decisão voluntária de buscar tratamento (fls. 37-54) e os relatórios/atestados médicos (fls. 39, 42-46), conclui-se que o cargo atualmente exercido (vigia) pelo servidor e o seu local de lotação (Ginásio Esportivo) não proporcionam condições adequadas para a preservação da saúde mental do servidor, nem para a continuidade de seu processo de reabilitação.

A continuidade do trabalho no Ginásio de Esporte sem levar em conta a situação de saúde do servidor do servidor – Guilherme Barbosa – que está em tratamento psicológico e de reabilitação, pode ser considerada incompatível com os princípios da razoabilidade e da dignidade humana. O art. 1º, III, CF/88, trata do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Este princípio fundamental da Constituição assegura que todo ser humano, incluindo os servidores públicos, deve ser tratado com respeito à sua dignidade, em todas as suas interações com o Estado, especialmente em casos como este, em que há uma situação de vulnerabilidade, decorrente de condições relacionadas à saúde mental e dependência química.

O servidor, encontra-se em tratamento contínuo no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (fls. 39, 45, 46) e apresenta quadro de dependência química, associado a crises de abstinência e transtornos depressivos (fls. 39, 42, 43, 44, 45, 46). Tais condições exigem uma abordagem diferenciada, a fim de evitar o agravamento de seu estado clínico.

O ambiente atual de trabalho, caracterizado por longos períodos de isolamento e baixa demanda por estímulos ocupacionais, pode agravar seu quadro psicológico e aumentar o risco de recaídas. Para pessoas em tratamento contra dependência química, a exposição a ambientes com essas características é especialmente prejudicial.

Diante disso, a comissão acata a RECOMENDAÇÃO FEITA POR UMA DAS MÉDICAS QUE ACOMPANHA O

SERVIDOR (fl. 39), na qual sugeriu sua READAPTAÇÃO DE TRABALHO. A proposta é que o servidor seja realocado para um ambiente de trabalho mais integrador, que favoreça maior interação social e envolvimento com atividades que estimulem a atenção e o raciocínio em atividades administrativas ou de apoio, desde que esteja compatível com a sua recuperação. Funções que envolvam tarefas intelectuais leves ou moderadas são recomendadas, pois poderão contribuir para sua readaptação, além de facilitar a reintegração ao ambiente de trabalho. De acordo com, o art. 34 Lei Complementar nº 06, de 12 de julho de 1999, a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Segundos os art. 6 e 196, a Constituição Federal garante que a saúde é um direito social, sendo dever do Estado assegurar condições para sua promoção, proteção e recuperação. Em função disso, a Administração Pública tem a responsabilidade de proporcionar ao servidor condições adequadas de trabalho, que respeitem seus direitos à saúde e à dignidade.

Também deve ser considerado o disposto no art. 271 da Lei Complementar nº 06, de 12 de julho de 1999, que estabelece:

Art. 271 – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde, e pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (FUPAMB), criado pela Lei Complementar nº 03/98, mediante convênio, na forma estabelecida no REGIMENTO INTERNO DO FUNDO.

6. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

Em face do exposto, considerando os parâmetros legais e dosimetria, esta comissão recomenda a aplicação de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva, Vigia, matrícula 39051-1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 6/1999, por inobservância de dever funcional previsto em lei e assim infringir o inciso e I do art. 148 da Lei Complementar nº 6/1999.

A comissão também recomenda a REALOCAÇÃO e a READAPTAÇÃO FUNCIONAL do servidor, uma vez que estas, são medidas necessárias para garantir não só a preservação de sua saúde mental e física, mas também para assegurar que ele continue a desempenhar suas funções de maneira eficiente e compatível com suas condições. A adoção dessas providências é um reflexo do compromisso da Administração Pública com a dignidade e o bem-estar dos seus servidores, em conformidade com os princípios constitucionais e as legislações pertinentes. Além disso, essas medidas são imprescindíveis para evitar responsabilidades futuras decorrentes de omissão quanto à saúde ocupacional do servidor. Logo, a implementação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 9 de 13

dessas recomendações não apenas visa proteger o servidor, mas também promover a eficiência e a legalidade da administração pública;

Por fim, a comissão recomenda ainda, que o servidor em questão, CONTINUE RECEBENDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, com relatórios periódicos sobre sua evolução clínica e o impacto das novas funções atribuídas a ele.

ENCERRAMENTO

Salienta-se que o parecer da comissão é um ato opinativo, submetido a decisão da autoridade julgadora nos termos do art. 133 da Lei complementar nº 331/2020.

Ante o exposto e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos que lhe foram incumbidos, a Comissão de Sindicância submete à apreciação de Vossa Excelência os autos do presente processo, com 64 (sessenta e quatro) páginas, nos termos do Artigo 196 da Lei Complementar nº 06/99.

Brodowski, 24 de abril de 2025.

Poliana Pereira de Souza

Presidente

Isabela Garavini Mulati

Membro

Bianca Moreira Martins

Membro

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se a aplicação a penalidade de Advertência Escrita ao servidor Guilherme Barbosa Pereira da Silva, matrícula 39051-1, no cargo de vigia, com fundamento no artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigos nº 147 e 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho 1999.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos e ao Secretário de Infraestrutura para dar ciência ao servidor e demais providências.

Brodowski, 08 de maio de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Julgamento

Acolho o relatório final da comissão processante, que diz:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FÁBIO MAXIMIANO VERCEZI SEVERI E EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI LETÍCIA MASSON PIZZI HONÓRIO.

Sindicância nº 015/2024

Portaria nº 035 de 18 de outubro de 2024

A Comissão da Sindicância designada pela Portaria nº 035 de 18 de outubro de 2024, da então controladora geral Edna Aparecida da Silva e Silva, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens/serviços sem cobertura contratual, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

I- FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DA

SINDICÂNCIA

Esta Sindicância tem o objetivo de apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa a contratação sem o devido respaldo contratual, considerando o relatório final emitido pela comissão processante nos autos do processo administrativo de instrução sumária 002/2024, instaurado pela Portaria nº 18/2024, cujo objeto, era apurar responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens e serviços sem cobertura contratual.

Esta Comissão iniciou seus trabalhos com a elaboração da Ata de Instalação no dia 29 de outubro de 2024 (fls. 06).

II- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Com o início dos trabalhos, foi juntada aos autos pela comissão a cópia do contrato nº 101/2021, Dispensa de Licitação nº 106/2021, Processo nº 0162/2021, extraída da Instrução Sumária 02-2024.

Trata-se de um contrato de locação de imóvel pertencente à Sra. Eni Aparecida Moraes Costa situado na rua Vereador Bento Antonio Bueno, nº 322, Brodowski-SP, com a finalidade de instalação do arquivo morto.

No contrato assinado em 03 de dezembro de 2021 pelo ex-prefeito Sr. José Luiz Perez, em sua cláusula sexta, consta que a fiscalização da execução do objeto do contrato estaria a cargo da secretaria de administração, e que o gestor do contrato seria o sr. Lucas Martins Lucrécio, secretário de administração à época conforme portarias de nomeação nº 282 de 12 de junho de 2019 (fls. 59) e de exoneração nº088 de 02 de março de 2022 (fls. 60).

Em sua cláusula oitava, consta que é obrigação do município, representado pelo gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, além de realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel.

Aos 05 dias de novembro de 2024, a comissão juntou aos autos a cópia do decreto nº 4152 de 02 de setembro de 2020 que institui o Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos para a Administração Pública, e a cópia do Decreto 4687, de 15 de janeiro de 2024.

A comissão também juntou aos autos cópias dos extratos de licitação referentes ao contrato 101/2021 e cópias do diário municipal do município com as nomeações e exonerações dos secretários municipais de administração e adjuntos no período (fls. 53-65). Dos extratos publicados no diário oficial é possível observar as seguintes informações: Em 06 de dezembro de 2021 foi publicado a dispensa de licitação nº 106/2021 do imóvel localizado na rua Vereador Antonio Bueno nº 322 com finalidade de instalação do arquivo morto (fls 53-54). Em 16 de dezembro de 2021 foi publicado o extrato do contrato nº 101/2021 com data de assinatura de 03/12/2021 (fls. 55). Em 10 de outubro de 2022 foi publicado o primeiro aditivo do contrato já citado, e sua assinatura foi no dia 07/10/2022 (fls. 56). Em 11 de outubro de 2022 foi publicado novamente o extrato do primeiro aditivo do contrato, e o valor constante no documento é de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 10 de 13

R\$27.449,88, porém, em 01 de novembro de 2022 foi publicado novo extrato, com o mesmo número de contrato, mesmos números de processo e de dispensa de licitação, porém o valor publicado é de R\$11.691,00.

Sobre as nomeações e exonerações de secretários de administração no período de assinatura do contrato até entrega das chaves:

-Sr. Lucas Martins Lucrécio foi nomeado Secretário Municipal de Administração por meio da Portaria nº 282 de 12 de junho de 2019, e foi exonerado através da Portaria nº 088 de 02 de março de 2022.

-Sr. Rodrigo Luiz Mulati foi nomeado foi nomeado Secretário Municipal de Administração por meio da Portaria nº 090 de 02 de março de 2022, com efeitos a partir de 03/03/2022, e foi exonerado através da Portaria n 639 de 17 de dezembro de 2024 com efeitos a partir de 30/12/2024.

Frente à relação de parentesco da Sra. Isabela Garavini Mulati, membro da comissão processante, e do Sr. Rodrigo Luiz Mulati, então secretário de administração, a presidente da comissão de sindicância solicitou à controladora geral Sra. Edna Aparecida da Silva e Silva a substituição de membros frente à possível suspeição. Assim, em 07 de novembro de 2024 foi publicada portaria para substituição de membros (fls. 67).

A fim de esclarecer se existiu pedido de 2º aditivo da Dispensa de Licitação nº 106/2021, Processo nº 162/2021, a comissão enviou ofício ao Secretário de Administração da época, Sr. Rodrigo Luiz Mulati, que em resposta disse que não houve manifestação de pedido para a elaboração de 2º termo aditivo à secretaria de licitação.

A comissão enfim juntou aos autos a portaria de exoneração do secretário de administração publicada no diário oficial no dia 20 de dezembro de 2024, em decorrência do fim do mandato do então prefeito municipal Sr. José Luiz Perez.

A fim de compor os autos da sindicância, a comissão solicitou ao RH as fichas funcionais dos servidores Rodrigo Luiz Mulati e Lucas Martins Lucrécio

III- FUNDAMENTAÇÃO

Do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos (Decreto nº4152/2020) é possível extrair informações importantes para a condução da sindicância, uma vez que deixa expresso que “O gestor é responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela administração.”(fls. 20).

Segundo o manual, cabe ao gestor avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega, zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e encaminhar o pedido de repactuação ou prorrogação do prazo do contrato para a Secretaria de Licitação e Contratos quando houver necessidade.

O item 16 do manual diz que: “A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do

respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste.” O item 17 esclarece que: “Toda prorrogação de contrato deverá ser fundamentada por escrito pela autoridade competente e formalizada por meio de Termo Aditivo, com prévia aprovação da Assessoria Jurídica.”.

O Sr. Rodrigo Luiz Mulati, então secretário de administração, disse em ofício que não houve manifestação de pedido para a elaboração de 2º termo aditivo à secretaria de licitação.

De acordo com o artigo 147 do estatuto:

Art. 147 São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - Ser leal as instituições a que servir.

III - Observar as normas legais e regulamentares. (...)

O artigo 160, por sua vez, versa:

Art. 160 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 148, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei Complementar nº 312/2019)

Uma vez que consta no contrato que: “Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria de Administração, sendo que o gestor do Contrato ficará a cargo do servidor Sr. Lucas Martins Lucrécio, atualmente ocupante do cargo de Secretário de Administração (...), ressalvadas as nomeações e substituições futuras.” (fls. 10), e que após a saída do sr. Lucas da chefia da secretaria de administração quem foi nomeado para o cargo foi o Sr. Rodrigo, assume-se que os dois secretários respondem concomitantemente pela inobservância das cláusulas do contrato e dos termos do Decreto Municipal nº 4152/2020.

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Assim, frente ao fim da apuração, a presente comissão recomenda que a autoridade emita ADVERTÊNCIA ESCRITA aos servidores Rodrigo Luiz Mulati, matrícula 2336-1 e Lucas Martins Lucrécio, matrícula 39003-1, pela desatenção apresentada frente as fases do Decreto nº4.152 de 02 de setembro de 2020 sobre a gestão dos contratos e consequente descumprimento do inciso III do art. 147 da Lei Complementar 6 de julho de 1999, que versa: “São deveres do servidor: III - Observar as normas legais e regulamentares.” Uma vez que tal infração é passível de penalidade de advertência nos termos do artigo 160 do mesmo dispositivo. Salvo melhor juízo.

Cabe ressaltar que de acordo com o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União, que norteia os trabalhos dos membros da comissão, “Com a elaboração do relatório final, a Comissão encerrará

o inquérito administrativo, subsidiando, logo em seguida, o julgamento que será oportunamente proferido pela autoridade competente.” Pg 249. “Por fim, deve-se reforçar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 11 de 13

a necessidade de que, qualquer que seja a solução adotada pela autoridade, a sua decisão deverá ser motivada, sob pena de nulidade (...), conforme lembra Léo da Silva Alves, "(...) por ser um ato de julgamento, equipara-se o administrador público, neste particular, ao magistrado a quem a Constituição Federal deu o dever de motivar os seus julgados". Pg 286

Ante todo o exposto, e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração de Vossa Excelência, para fins de julgamento, nos termos do art. 79, II da Lei nº 331/2020, ao mesmo tempo em que agradece a honrosa indicação que lhe foi confiada.

Lido e achado conforme, segue assinado pelos membros para devidas providências.

Brodowski, 03 de abril de 2025.

Bianca Moreira Martins

Presidente

Poliana Pereira de Souza

Membro

Regina Maria Almeida Romeiro

Membro

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se a aplicação a penalidade de Advertência Escrita aos servidores Rodrigo Luiz Mulati, matrícula 2336-1, no cargo de gerente de compras e Lucas Martins Lucrécio, matrícula 39003-1, no cargo de auxiliar administrativo, com fundamento no artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigos nº 147 e 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho 1999.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos para dar ciência aos servidores e demais providências.

Brodowski, 08 de maio de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Despacho

Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2025.

Vistos, etc...

Acolho o relatório final da comissão processante, que diz:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob o Rito Sumário, designada por Vossa Excelência, por meio da Portaria nº 209, de 18 de março de 2025, publicada no Diário Oficial, **estando constituídas pelas servidoras: Regina Maria Almeida Romeiro, Isabela Garavini Mulati e Aline Kelly Moreno Bononi de Godoy respectivamente Presidente e membros, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas, que noticia suposta conduta irregular praticada pela servidora ***Daiane Marques Uchoa Reatto***, observando os princípios que**

regem o Processo Administrativo Disciplinar, o Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciado na Constituição Federal, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 195 da Lei Complementar nº 6/1999, apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

1. DA INSTAURAÇÃO

A Portaria que instaurou e designou a comissão processante foi publicada em 18/03/2025, prorrogada pela Portaria nº 337 de 23 de abril de 2025, sendo a acusada CITADA na data de 02/04/2025 (fl.18).

Este procedimento de rito sumário, teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pela servidora Daiane Marques Uchoa Reatto, conforme fatos identificados na Portaria de Instauração da seguinte forma:

Considerando, o ofício nº 029/2025 (anexo) do Setor de Recursos Humanos;

RESOLVE Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de rito Sumário, de nº 209/2025 em face o [a] servidor [a] público [a] D. M. U. R. - Matrícula 76000-1 a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal (fl.02).

2. DA INSTALAÇÃO

Esta comissão de processo administrativo disciplinar de rito sumário, iniciou seus trabalhos de acordo com o artigo 92, da Lei Complementar 331/2020 no dia 19/03/2025, com a elaboração da Ata de Instalação (fl.14), momento em que foram feitas as deliberações cabíveis e formalizou o início a instrução processual.

Deu início ao processo os seguintes documentos:

a) Portaria de Instauração nº 209 de 18 de março de 2025;

b) Ofício nº 029/2025- Setor de Recursos Humanos (fl.04);

c) Ficha Funcional da servidora Daiane Marques Uchoa Reatto (fl.05 e 06);

d) Ofício nº 69/2025 Secretaria de Educação (fl. 07);

e) Aviso de recebimento RH(fl.08);

f) Notificação- Aviso de retorno RH (fls.09);

g) Registros de Ponto (fl.10 e 11).

3. DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO SERVIDOR À ÉPOCA DOS FATOS

Daiane Marques Uchoa Reatto, matrícula 76000-1, agente de organização escolar lotada na CEMEI-TI. Carmo Eurípedes Barreto.

4. INDICIAÇÃO E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo-se assegurado à servidora Daiane



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 12 de 13

Marques Uchoa Reatto, a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 5 da Lei Complementar nº 331/2020, e tendo lhe sido dado ciência dos atos processuais, regularmente citada a apresentar defesa escrita conforme demonstrado nas (fls. 018 e 019).

Seguindo os parâmetros do rito processual e com base no art. 164, §2º, da Lei Complementar nº 06/1999, a comissão elaborou o termo de indicição (fl. 017) pela eventual falta a seguir descrita:

Abandono de cargo, previsto no art. 168 da Lei Complementar nº 06/1999, cuja materialidade encontra-se configurada pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ocorridas no período de 16/01/2025 a 15/01/2025, conforme comprovam os registros de ponto nas fls.010 a 011 do processo supracitado.

Ademais, a servidora foi devidamente citada a apresentar sua defesa escrita, tendo sido encaminhado a cópia do processo a fim de garantir o seu direito ao contraditório e ampla defesa e posteriormente citada para, caso quisesse, apresentar defesa dentro do prazo legal previsto fl.018.

5. ALEGAÇÃO DA DEFESA

A servidora, Daiane Marques Uchoa Reatto, devidamente citada, não apresentou sua defesa no prazo legal, tendo sido nomeado um defensor dativo para garantia à ampla defesa e do contraditório. No dia 06/05/2025, foi apresentada sua defesa, através do seu defensor dativo, Antenor Amarante Neto Junior, nomeado pela portaria nº 358/2025 (fl.026). Pela Negativa Geral, o defensor impugnou todos os fatos alegados na portaria de instauração e provas constantes deste procedimento.

6. DO MÉRITO

É dever da administração comprovar a falta funcional, assim como a intenção do servidor de ausentar-se do serviço (*animus abandonandi*), o conjunto probatório demonstrou de forma cabal a intenção da indiciada. No dia 22/01/2025 o Departamento de Recursos Humanos, notificou a servidora Daiane Marques Uchoa Reatto, que seu pedido de prorrogação do afastamento sem remuneração foi **indeferido** e solicitou o retorno imediato às suas atividades laborais (fl. 08 e 09). Além disto, os documentos acostados às fls. 010 e 011 comprovam a ausência injustificada no período superior a 30 dias consecutivos. A comissão enfatiza, que a indiciada ciente dos fatos relatados pelo RH e instauração do presente processo permaneceu inerte diante das notificações.

Segundo Guimarães (2006, p.71) sobre os motivos hábeis que afastam a intenção de abandono de cargo:

(...) que se fundam em razões independentes de sua vontade. O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o

desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatória da responsabilidade (...)

Diante de tal transgressão, conforme os parâmetros estabelecidos no art.163, II da Lei Complementar nº 6/1999 torna-se cabível a penalidade de demissão.

7. CONCLUSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor

Diante da presença de provas que configuram o ABANDONO DE CARGO, consubstanciadas na ausência intencional ao serviço por mais de 30 dias e de acordo com os ditames do art. 163, II, da Lei Complementar nº 6/1999, esta comissão sugere SMJ, a responsabilização e consequente aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** em face da servidora Daiane Marques Uchoa Reatto, matrícula 76000-1, agente de organização escolar, por infringir o art.168 da Lei Complementar nº 6/1999.

8. ENCERRAMENTO

Destaca-se que o parecer da comissão é um ato opinativo, submetido a decisão da autoridade julgadora nos termos do art. 133 da Lei complementar nº 331/2020.

E tendo a certeza de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a comissão de processo administrativo sumário submete o presente relatório final à consideração de Vossas Excelências, para fins de julgamento, nos termos do art. 196 da Lei Complementar nº 06/1999.

Regina Maria Almeida Romeiro
Presidente

Isabela Garavini Mulati
Membro

Aline Kelly Moreno Bononi de Godoi
Membro

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se a **DEMISSÃO** da servidora DAIANE MARQUES UCHOA REATTO, matrícula 76000-1, agente de organização escolar, por infração ao artigo 168 da Lei Complementar nº 06/1999.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos e ao Secretário de Educação para dar ciência a servidora e demais providências.

Brodowski, 08 de maio de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1316

Página 13 de 13

Controladora Geral do Município

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) Priscila Martins Foroni, classificado em 2º lugar, através do Concurso Público nº 01/2023 para o cargo de Fonoaudiólogo, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 08 de maio de 2025.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação, fornecimento, treinamento e gerenciamento de software para atividades legislativas, conforme estabelecido no edital e termo de referência. A sessão pública será realizada em 23/maio/2025, às 9h, no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Informações adicionais serão prestadas exclusivamente pelo e-mail: licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br.

ANGELO MARCELO FOSSA

Presidente da Câmara Municipal de Brodowski